

48	Interdisciplinar	Propriedade Intelectual e Inovação	DO	4	INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	RJ	Sudeste
49	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
50	Medicina II	Ciências Aplicadas à Hematologia	ME	3	UEA	Universidade do Estado do Amazonas	AM	Norte
51	Nutrição	Nutrição Clínica	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do RJ	RJ	Sudeste
52	Psicologia	Psicologia	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
53	Saúde Coletiva	Avaliação de Tecnologia em Saúde	MP	3	INC	Instituto Nacional de Cardiologia	RJ	Sudeste
54	Saúde Coletiva	Gestão de Organizações de Saúde	MP	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste

Legenda

ME - Mestrado  
DO - Doutorado  
MP - Mestrado Profissional

#### PORTARIA Nº 188, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Reconhece os cursos de Pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 250/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 230001.000135/2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de Pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### ANEXO

Ministério da Educação - MEC  
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES  
Diretoria de Avaliação - DAV  
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

#### Propostas de Cursos Novos

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Período 2012		
						Nome IES	UF	Região
1	Administração	Gestão do Esporte	MP	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
2	Administração	Administração	DO	4	UNIGRANRIO	Universidade do Grande Rio - Prof. José de Souza Herdy	RJ	Sudeste
3	Administração	Ciências Contábeis	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
4	Administração	Turismo e Hotelaria	DO	5	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
5	Arquitetura e Urbanismo	Design	MP	3	UNIVILLE	Universidade da Região de Joinville	SC	Sul
6	Ciências Agrárias I	Agricultura Conservacionista	ME	3	IAPAR	Instituto Agrônomo do Paraná	PR	Sul
7	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	DO	4	UNESC	Universidade do Extremo Sul Catarinense	SC	Sul
8	Ciências Ambientais	Gestão Ambiental	ME	4	UP	Universidade Positivo	PR	Sul
9	Direito	Direito	ME	3	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
10	Educação	Gestão Educacional	MP	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
11	Educação	Educação	ME	3	UNIVAS	Universidade do Vale do Sapucaí	MG	Sudeste
12	Educação	Educação	DO	4	UMESP	Universidade Metodista de São Paulo	SP	Sudeste
13	Educação Física	Saúde da Comunicação Humana	MP	3	FCMSCSP	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	SP	Sudeste
14	Engenharias III	Engenharia Mecânica	DO	4	UNESP/IS	Universidade Paulista Júlio de Mesquita Filho/Ilha Solteira	SP	Sudeste
15	Engenharias III	Engenharia de Produção e Sistemas	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
16	Interdisciplinar	Bioética	ME	3	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
17	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	4	IEP	Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa	SP	Sudeste
18	Psicologia	Psicologia	DO	4	UCDB	Universidade Católica Dom Bosco	MS	Centro-Oeste
19	Psicologia	Psicologia	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
20	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	MP	3	FURB	Universidade Regional de Blumenau	SC	Sul
21	Saúde Coletiva	Gestão de Programas de Serviços de Saúde	MP	3	UNICEUMA	Universidade do CEUMA	MA	Nordeste

Legenda

ME - Mestrado  
DO - Doutorado  
MP - Mestrado Profissional

#### PORTARIA Nº 189, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 159/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201013273, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Batista do Cariri, a ser instalada na Rua Aminadab Arruda Campos, nº 102, Bairro Muriti, no Município de Crato, Estado do Ceará, mantida pelo Seminário Batista do Cariri, no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 190, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 209/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta

do processo e-MEC nº 201117865, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade dos Carajás, a ser instalada na Folha 32, Quadra 16, Lote 2, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, mantida pela Faculdade dos Carajás Ltda., situada no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### PORTARIA Nº 191, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 243/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201205822, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Mário Quintana, a ser instalada na Praça Cônego Marcelino, nº 107, bairro Cidade Baixa, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Consultoria Educacional e Empresarial Mário Quintana Ltda.

ME, também com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

#### DESPACHOS DO MINISTRO Em 6 de março de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 250/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado aprovados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTC/ES na 139ª reunião, realizada no período de 24 a 28 de setembro de 2012, conforme consta do Processo nº 23001.000135/2012-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 159/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Batista do Cariri, a ser instalada na Rua Aminadab Arruda Campos, nº 102, Bairro Muriti, no Município de Crato, Estado do Ceará,